

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 29 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, na Decisão nº 6/96 do MERCOSUL, e o que consta do Processo nº 21000.005566/2018-35, resolve:

Art. 1º Fica incorporado ao ordenamento jurídico nacional o Glossário MERCOSUL de Terminologia de Sementes, aprovado pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES Nº 21/17, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 21/17

GLOSSÁRIO MERCOSUL DE TERMINOLOGIA DE SEMENTES (REVOGAÇÃO DAS RES. GMC Nº 70/98 e 71/99)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 70/98 e 71/99 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário atualizar o Glossário MERCOSUL de Terminologias de Sementes, para facilitar o comércio de sementes entre os Estados Partes.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o “Glossário MERCOSUL de Terminologias de Sementes”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os Estados Partes indicarão, no âmbito do Subgrupo de Trabalho Nº 8 “Agricultura” (SGT Nº 8), os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 3º - Revogar as Resoluções GMC Nº 70/98 e 71/99.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/XII/2017.

XLVIII GMC EXT - Mendoza, 19/VII/17

ANEXO

GLOSSÁRIO MERCOSUL DE TERMINOLOGIA DE SEMENTES

1 - ÂMBITO

O presente Glossário de Terminologia de Sementes aplica-se, no âmbito do MERCOSUL, nas suas etapas de obtenção, produção, certificação e comercialização de sementes.

2 - REFERÊNCIAS

- Lei de Proteção de Cultivares nº 9.456/97. Decreto nº 2.366/97 - BRASIL
- Lei de Sementes nº 10.711/2003. Decreto nº 5.153/2004 - BRASIL
- Ley de Semillas y Creaciones Fitogenéticas nº 20.247/73. Decreto Reglamentario nº 2.183/91 - ARGENTINA
- Ley de Semillas y Protección de Cultivares nº 385/94. Decreto Reglamentario nº 7797/2000 - PARAGUAI
- Ley de Semillas nº 16.811/97 y su modificatoria, Lei nº 18.467/2009. Decreto Reglamentario nº 438/004 y sus modificaciones, por Decretos nº 140/008 e 219/010 – URUGUAI
- Associação Internacional de Análise de Sementes - ISTA
- Comitê Regional de Sanidade Vegetal (COSAVE) - Atas
- União Internacional para a Proteção de Obtenções Vegetais (UPOV). Ata 1978.
- Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)
- FAO, 1995; revisado CIPV, 1997; NIMF 2, 2007; NIMF 5 (produzida pela Secretaria da CIPV, adotada e publicada em 2015).
- Normas ISO 8402, ISO 65 e Guia ISO/CEI 2

3 - DESCRIÇÃO

O presente Glossário harmoniza os termos utilizados na obtenção, produção, certificação, proteção, comercialização e qualidade de sementes entre os Estados Partes.

4 - DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

ALOGAMIA: Fenômeno que consiste na polinização de uma flor por meio do pólen de outra flor.

AMOSTRA: Porção representativa de um lote de sementes, obtida por um método de amostragem prescrito, suficientemente homogênea e corretamente identificada.

ANÁLISE DE RISCO DE PRAGAS: Processo de avaliação das evidências biológicas ou outras evidências científicas e econômicas para determinar se um organismo é uma praga, se deve ser regulamentado e a intensidade de quaisquer medidas fitossanitárias que devem ser adotadas contra ela.

ANÁLISE DE SEMENTES: Conjunto de técnicas utilizadas em laboratório para determinar a qualidade de uma amostra de sementes.

ÁREA: Um país, parte de um país, ou a totalidade ou partes de diversos países, oficialmente definidos.

ARMAZENAMENTO: Processo de conservação de sementes em condições adequadas que não modifiquem suas características e/ou qualidades.

ARTIGO REGULAMENTADO: Qualquer planta, produto vegetal, local de armazenamento, embalagem, meio de transporte, contêiner, solo e qualquer outro organismo, objeto ou material capaz de abrigar ou dispersar pragas, sujeitos a medidas fitossanitárias, particularmente quando envolve o transporte internacional.

ASPECTOS FÍSICOS: Conjunto de atributos físicos que afetam diretamente a produtividade dos cultivos.

ASPECTOS FISIOLÓGICOS: Conjunto de atributos fisiológicos que afetam diretamente a produtividade dos cultivos.

ATRIBUTOS: Características e condições de um produto que somados definem a qualidade do mesmo.

AUDITORIA: Verificação e controle das entidades e pessoas credenciadas para a execução de determinadas normas e tarefas.

AUTOGAMIA: Fenômeno que consiste na polinização de uma flor por meio de seu próprio pólen.

BENEFICIAMENTO: Toda operação que, mediante meios físicos, químicos ou mecânicos, conduz ao melhoramento da qualidade de um lote de sementes.

BIOTECNOLOGIA: Toda aplicação tecnológica que utiliza sistemas biológicos e organismos vivos ou seus derivados para a criação ou modificação de produtos ou processos para usos específicos.

BIOTECNOLOGIA MODERNA: A aplicação de:

a. Técnicas de ácido nucléico *in vitro*, incluindo ácido desoxirribonucleico (DNA) recombinante e injeção direta de ácido nucléico em células ou organelas; ou

b. Fusão de células além da família taxonômica, que ultrapassa as barreiras fisiológicas naturais da reprodução ou da recombinação e que não são técnicas usadas na reprodução e seleção tradicionais.

BLOCO/LOTE/CAMPO DE PRODUÇÃO: Parcela com limites definidos onde se cultiva um conjunto de plantas originadas por multiplicação de Material Inicial e mantidas em condições fitossanitárias e de isolamento tais que permitam garantir as condições fitossanitárias e a identidade genética.

CATEGORIA: Classificação dentro de uma classe de sementes tendo em vista a origem genética, a qualidade e o número de gerações, quando corresponda.

CLASSE: Agrupamento de categorias de sementes dentro de um sistema de produção previamente definido.

CERTIFICAÇÃO: Procedimento mediante o qual um órgão dá uma garantia por escrito de que um produto, um processo ou um serviço está conforme com os requisitos especificados.

CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA: Uso de procedimentos fitossanitários que conduzem à expedição de um Certificado Fitossanitário.

CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO: Documento oficial em papel ou seu equivalente eletrônico oficial, consistente com os modelos de certificados da CIPV, o qual atesta que um envio cumpre com os requisitos fitossanitários de importação.

CIPV: Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, agregada em 1951 à FAO, Roma, e posteriormente emendada.

CLONE: Conjunto de indivíduos procedentes de outro, originado por algum dos procedimentos de multiplicação assexuada ou agâmica sem redução cromossômica.

COMERCIANTE: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerce o comércio de sementes.

CONDIÇÃO FITOSSANITÁRIA: Nível em que as pragas regulamentadas se apresentam em um indivíduo ou conjunto de indivíduos ou condições sob as quais foram produzidas.

CREDENCIAMENTO: autorização e habilitação a uma entidade ou pessoa devidamente auditada a qual, mediante um processo de qualificação, se encontra apta a cumprir com determinadas normas e tarefas.

CRIAÇÃO FITOGENÉTICA: Todo cultivar/variedade, seja qual for sua natureza genética, obtida por criação, descobrimento e aplicação de conhecimento científico de melhoramento de plantas.

CULTIVAR/VARIEDADE: Conjunto de plantas cultivadas definidas por uma série de caracteres, que se distingue das demais de sua espécie por qualquer característica e que ao se reproduzir, sexuadamente ou assexuadamente, mantém suas características próprias.

CULTIVAR/VARIEDADE ESSENCIALMENTE DERIVADA: Considera-se que um cultivar/variedade é essencialmente derivado de outro cultivar/variedade denominado posteriormente cultivar/variedade inicial quando provém principalmente de um cultivar/variedade inicial e conserva ao mesmo tempo as expressões dos caracteres essenciais que resultam dos genótipos ou da combinação de genótipos da cultivar/variedade inicial; distingue-se claramente do cultivar/variedade inicial e a não ser pelo que representa as diferenças resultantes da derivação, concorda com o cultivar/variedade inicial na expressão dos caracteres essenciais resultantes do genótipo ou da combinação de seus genótipos.

DIFERENCIABILIDADE OU DISTINGUIBILIDADE: Condição pela qual um cultivar/variedade pode distinguir-se claramente por meio de uma ou mais características, de qualquer outro, e que seja viável sua descrição e reconhecimento com precisão.

DIREITOS DO OBTENTOR/CRIADOR: Direito concedido ao obtentor/criador a submeter, à sua autorização prévia, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda e a comercialização de seu material de reprodução protegido.

ENTIDADE CERTIFICADORA: Responsável por conduzir um processo de certificação.

ESPÉCIE: Unidade sistemática das classificações por categorias taxonômicas. Hierarquia compreendida entre o gênero ou subgênero e o cultivar/variedade ou subespécie.

ESTABILIDADE: Condição de um cultivar/variedade de manter estáveis seus caracteres essenciais hereditários mais relevantes, conforme a sua definição, após reproduções ou multiplicações sucessivas ou quando o obtentor tenha definido um ciclo particular de reproduções ou multiplicações, ao final de cada ciclo.

GÊNERO: Unidade sistemática das classificações por categorias taxonômicas. Hierarquia compreendida entre família ou subfamília e uma espécie ou subgênero.

HÍBRIDO: Resultado de um ou mais cruzamentos realizados em condições controladas entre progenitores de constituição genética distinta e estável e de pureza varietal definida.

HOMOGENEIDADE: Condição de um cultivar/variedade de ser suficientemente uniforme em seus caracteres essenciais, levando em conta as variações previsíveis, segundo sua forma de multiplicação ou propagação.

IDENTIDADE GENÉTICA: Conjunto de caracteres genotípicos e fenotípicos de um cultivar/variedade, que o diferencia de outros.

INSPEÇÃO: Exame oficial para determinar o cumprimento do estabelecido em um Standard.

ISOLAMENTO: Separação mínima em tempo, espaço e/ou física, que deve existir entre os blocos/lotes/campos de produção ou com qualquer outro bloco/lote/campo/planta que possam afetar a pureza varietal e/ou a condição fitossanitária dos materiais.

LACRAR: Ato de fechar a embalagem ou embalagens individuais de sementes de tal forma que não possa ser aberta e fechada novamente sem destruir o lacre ou deixando evidências de violação.

LOTE DE SEMENTES: Uma quantidade específica de sementes que contém componentes homogêneos e que está devidamente identificada.

MATERIAL CERTIFICADO: Material vegetal produzido dentro de um sistema de certificação e que cumpre com os requisitos estabelecidos em um Standard.

MATERIAL DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA: Todo órgão vegetal e suas partes que se destinam à multiplicação assexuada dos vegetais.

MATERIAL INICIAL: Estrutura vegetal de origem conhecida e que tenha cumprido com as condições de qualidade estabelecidas como base para o início de um sistema de produção de sementes.

MEDIDA FITOSSANITÁRIA: Qualquer legislação, regulamentação ou procedimento oficial tendo o propósito de prevenir a introdução e/ou a dispersão de pragas quarentenárias ou de limitar o impacto econômico de pragas não quarentenárias regulamentadas.

MUDA: Material de propagação vegetativa proveniente de material de reprodução sexuada ou assexuada, com finalidade específica de plantio.

NÍVEL PROVISÓRIO DE TOLERÂNCIA (NPT): Nível de tolerância diferente de um standard vigente, estabelecido por consenso, de forma transitória e durante um prazo definido até que se gere e comprove a evidência científica necessária.

NOVIDADE: Requisito de que um cultivar/variedade não tenha sido oferecido à venda ou comercializado pelo obtentor ou por terceiros com seu consentimento, por um período de tempo determinado segundo o sistema de proteção de cultivares de cada Estado Parte.

OBTENTOR OU CRIADOR: Pessoa que tenha criado ou descoberto e desenvolvido um cultivar/variedade.

ORGANISMO VIVO GENETICAMENTE MODIFICADO (OVGM): Todo organismo vivo obtido por meio da biotecnologia moderna.

ORIGEM GENÉTICA: Conjunto de informações que identifica os progenitores e/ou especifica o processo utilizado para obtenção de um cultivar/variedade.

PADRÃO: Documento estabelecido por consenso e aprovado por uma organização reconhecida que estabelece, para uso comum e repetido, regras, procedimentos ou características para as atividades ou seus resultados, com o propósito de alcançar um grau mínimo ou máximo aceitável dos parâmetros estabelecidos.

PLÂNTULA: Organismo vegetal superior com suas estruturas essenciais em desenvolvimento.

PÓS CONTROLE: Ensaios realizados para serem observados e avaliados logo após colhido o cultivo, com a finalidade de verificar se sua qualidade corresponde à categoria do lote.

PRAGA: Qualquer espécie, raça ou biótipo vegetal ou animal ou agente patogênico nocivo para as plantas ou produtos vegetais.

PRAGA NÃO QUARENTENÁRIA REGULAMENTADA: Praga não quarentenária, cuja presença nas plantas para plantar afeta o uso proposto para essas plantas com repercussões economicamente inaceitáveis e que, portanto, está regulamentada no território da parte contratante importadora.

PRAGA QUARENTENÁRIA: Praga de importância econômica potencial para a área em perigo quando a praga ainda não está presente, ou se está presente, não está amplamente disseminada e se encontra sob controle oficial.

PRAGA REGULAMENTADA: Praga quarentenária ou não quarentenária regulamentada.

PRÉ CONTROLE: Ensaio realizado para serem observados e avaliados simultaneamente ao desenvolvimento do cultivo originado do lote amostrado, com a finalidade de verificar se sua qualidade corresponde à categoria definida para o lote.

PRODUÇÃO: Processo de multiplicação ou propagação de sementes, de material de propagação vegetativa ou de mudas, segundo procedimentos e normas técnicas estabelecidas.

PROGRAMA DE SANEAMENTO: Conjunto de atividades que conduzem à eliminação de pragas transmissíveis nos materiais de propagação, e à confirmação dos resultados, em função dos padrões correspondentes.

PUREZA VARIETAL: Grau ou nível no qual um conjunto de plantas se ajusta às características descritivas que definem um cultivar/variedade.

QUALIDADE DE SEMENTES: Conjunto de atributos inerentes à semente que permitam definir a identidade genética e o estado físico, fisiológico e fitossanitário das mesmas.

REPRODUÇÃO: Processo de multiplicação ou propagação de sementes, de material de propagação vegetativa ou de mudas, de acordo com procedimentos e normas técnicas estabelecidas.

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS DE IMPORTAÇÃO: Medidas fitossanitárias específicas estabelecidas por um país importador referente a envios movimentados para aquele país.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Profissional universitário habilitado para assumir a responsabilidade técnica para a obtenção, produção, registro de cultivares/variedades, comércio, beneficiamento, embalagem e análise, nos casos correspondentes.

RÓTULO/ETIQUETA: É todo impresso, de qualquer natureza, aderido, estampado ou afixado na embalagem ou recipiente que contém semente ou, individualmente, no material de propagação.

SEMENTE: Semente botânica, destinado à semeadura ou plantio. Poderá ser considerada semente toda estrutura vegetal, inclusive plantas de viveiro ou mudas, com o mesmo destino.

SEMENTEIRO: Toda pessoa física ou jurídica que se dedica à multiplicação de sementes.

SEMENTE BOTÂNICA: Órgão dos vegetais superiores, derivado de óvulo, que abriga o embrião e que pode gerar uma nova planta.

SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO: Conjunto de processos e procedimentos de certificação relacionados a produtos específicos para o qual se aplica um mesmo Standard.

SISTEMA DE PRODUÇÃO: Todos aqueles sistemas organizados de produção de sementes que permitam garantir um produto segundo a categoria correspondente.

TECNICAMENTE JUSTIFICADO: Baseado em conclusões alcançadas mediante uma Análise de Risco de Pragas apropriada ou, quando couber, outro exame e avaliação comparável sobre a informação científica disponível.

TESTE FITOSSANITÁRIO: Comprovação do estado fitossanitário, mediante técnicas de diagnóstico internacionalmente reconhecidas e dos outros atributos de qualidade, mediante metodologias reconhecidas em nível internacional e/ou regional.

TRANSGÊNESE: Introdução de genes alheios a um organismo.

TRANSGÊNICO: Todo organismo obtido por transgênese.

VALOR CULTURAL: Valor resultante da multiplicação da percentagem de pureza pela percentagem de germinação, dividido por cem.

VIVEIRISTA: Pessoa física ou jurídica que se dedica à produção, comercialização e introdução de plantas e/ou suas partes destinadas à propagação.